



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 25/2025

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas públicas pertencentes ao município, para fins de moradias populares.

De início, observo que a matéria neste projeto de lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, e 23, inciso I, ambos da Constituição da República.

Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse passo, em suma, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra. No caso em pauta, os bens passarão a ser bens de uso dominical, ou seja, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado, sempre através de autorização legislativa.

As áreas objeto do presente projeto de lei terão sua transferência para a categoria de bens dominicais, para fins de implantação de programa habitacional de interesse social, visando a viabilização da execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Proposta nº 041262/2025, destinado à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município.

Assim, considerando que a medida atende plenamente aos objetivos do interesse público, promovendo inclusão social e redução do déficit habitacional, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 1º de dezembro de 2025.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431